PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei Nº 5, de 5 de Maio de 1.948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica elevada para Cr$. 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) mensais, a partir de 1º de Novembro de 1947, a pensão vitalicia concedida a Benedito Antunes Corrêa ex-coveiro e Zelador do Cemiterio Municipal, pelo Decreto-lei nº 43, de 12 de Dezembro de 1.942.

Artigo 2º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado, na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Francisco Matto
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 6, de 10 de Junho de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1948, em Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e Cr$..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuaes, respectivamente, o subsidio e a representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado na Secretaria da Prefeitura, nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Registro de origem

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948.
a) Francisco Matteo
Secretario da Prefeitura

Lei nº 7, de 10 de Junho de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É' criado na Prefeitura Municipal o cargo de Escriturario-Lançador, com os vencimentos anuais de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2º - São atribuições do cargo ora criado:

a) - proceder ao lançamento de impostos e taxas devidos ao municipio;

b) - auxiliar, na medida do possivel, em todos os serviços a cargo da Contadoria Municipal.

Artigo 3º - O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 4º - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, no corrente exercicio, fica aberto, na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948
a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital e fixado na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948
a) Francisco Matteo
Secretario da Prefeitura